

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Domingos Sávio)

Autoriza o uso dos recursos do FUST – Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – em programas de universalização de acesso a comunicação digital para alunos e professores da rede pública de educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o uso dos recursos do FUST – Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – em programas de universalização de acesso a comunicação digital para alunos e professores da rede pública de educação..

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações prestados em regime público que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e financiar programas de universalização de acesso à comunicação digital para alunos e professores da rede pública de educação.”

Art. 3º O artigo 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

“XV – programas de universalização de acesso à comunicação digital, com ações voltadas para alunos e profissionais da rede pública de educação. (NR)”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O FUST – Fundo Nacional para a Universalização das Telecomunicações – foi criado em 1998 com o intuito de financiar programas de universalização do acesso à telefonia fixa.

Desde então, o FUST já arrecadou cerca de R\$ 11 bilhões de reais, sem que tais recursos tenham sido usados em programas de universalização de telecomunicações.

Hoje, no entanto, a realidade é outra, com a telefonia móvel se tornando praticamente universal e o desafio migrando para a necessidade de disseminação do acesso à Internet.

Entretanto, dentro do contexto de universalização, é fundamental que ações no sentido de estabelecer o acesso pleno à Internet para os professores e alunos da rede pública de educação, em face do potencial de alavancar o aprendizado e da disseminação de novos conhecimentos que essa ferramenta encerra.

Além disso, os profissionais de hoje precisam estar habilitados a usar as modernas tecnologias de informação e comunicação com destreza, pois tais competências são requisitos fundamentais para a empregabilidade do cidadão.

Essas disciplinas relativas à informática e Internet já são ministradas para os alunos das escolas particulares. Assim, se a rede pública de educação não oferecer a seus alunos o mesmo tipo de formação, estes estarão em desvantagem não só no mercado de trabalho, mas também no exercício da cidadania.

Por este motivo, apresento este Projeto de Lei que tem o objetivo de autorizar o uso dos recursos do FUST para o financiamento de programas de universalização da comunicação digital voltados para alunos e

professores da rede pública de educação, visando destinar recursos para que haja um progressivo aprimoramento do corpo discente e docente de tais instituições nessa área.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Domingos Sávio
Vice –líder do PSDB